



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

P A R E C E R

Processo : LICITAÇÃO

Modalidade : Pregão Presencial

Autuação n.º : 001/2015.

Objeto : AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10;

RELATÓRIO

Requeru a Secretária da CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, em data de 05/02/2015, por intermédio do ofício n.º 006/2015/SEC a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente José Barreira Borges, para abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial objetivando a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10**, com fins de atender as demandas de consumo dos veículos da Câmara Municipal.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a compra acima especificada, o ORDENADOR DA DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido no ofício da Secretaria sob n.º 006/2015, recebendo o mesmo autuação, protocolo e sendo numerado sob Pregão Presencial n.º 001/2015, com a entrega e abertura dos envelopes prevista para o dia 23 de fevereiro de 2015, às 09h00min.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial e, uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação nos termos da Lei 10.520/2002 e Resolução n.º 007/2011/CMON de 24/10/2011 e, no que couber, obedecendo ao disposto na lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo com minuta do edital para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à **AQUISIÇÃO DE**



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM ÓLEO DIESEL S-10; na modalidade Pregão Presencial, haja vista enquadrar-se monetária e tecnicamente aos termos da Lei n.º 10.520/2002 estabelecidos para este tipo de licitação.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório deu-se a confecção do Edital Convocatório, que nos termos da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93 dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização do certame.

Analisando o Edital constante do Processo Licitatório vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93, Resolução n.º 007/2011/CMON de 24/10/2011, não ferindo nenhum princípio da Licitação, especialmente que pudesse frustrar a competitividade, ao qual essa Assessoria Jurídica concedeu aprovação.

CONCLUSÃO

Para os fins de mister APROVO integralmente o Edital do Pregão Presencial de n.º 001/2015 para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, haja vista que foram observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 10.520/2002 e Lei 8666/93, Resolução n.º 007/2011/CMON de 24/10/2011, estando presentes os requisitos indispensáveis à realização da Licitação com respeito aos seus princípios norteadores.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE,
ESTADO DO PARÁ, em 09 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FERRIERA DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/PA 5235-A